

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102014032577-8 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 24/12/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI (BRMG), UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE

MINAS GERAIS FAPEMIG (BRMG)

Inventor: JOÃO PAULO DE MESQUITA, FABIANO VARGAS PEREIRA, JUAN

PEDRO BRETAS ROA, LARISSA DE ALMEIDA ALVES, ROCHEL

MONTERO LAGO, ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA @FIG

Título: "Uso de nanoestruturas de carbono como fotossensibilizadores em

reação de polimerização"

PARECER

Em 15/03/2021, por meio da petição 870210024040, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer técnico de 1º exame emitido em 10/12/2020, notificado na RPI 2606 de 15/12/2020 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1 e ao longo dos comentários deste parecer.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 8	870210024040	15/03/2021		
Quadro Reivindicatório	1	870210024040	15/03/2021		
Desenhos	1 a 4	870210024040	15/03/2021		
Resumo	1	014160000731	17/10/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

BR102014032577-8

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

Irregularidades foram sanadas com respeito aos comentários presentes no respectivo parecer técnico anterior de 1º exame. Contudo:

- 1) No relatório descritivo, o título do pedido difere daquele formalmente declarado e apresentado no resumo. Assim, solicita-se uma padronização do citado título para todas as partes do pedido.
- 2) A reivindicação 2 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (IV), pois a matéria pleiteada, apesar de originalmente divulgada, não está fundamentada no relatório descritivo do pedido com respeito ao intervalo informado para a quantidade de pontos quânticos de carbono (CDs). Desta forma, solicita-se a inclusão, no relatório descritivo e em local adequado, do referido intervalo.
- 3) A reivindicação 4 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (IV), pois a matéria pleiteada, apesar de originalmente divulgada, não está fundamentada no relatório descritivo do pedido com respeito ao intervalo informado para o tempo de exposição à radiação. Desta forma, solicita-se a inclusão, no relatório descritivo e em local adequado, do referido intervalo.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

BR102014032577-8

Por meio da petição n° 870210024040 de 15/03/2021, o depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer técnico de 1º exame notificado na RPI n° 2606 de 15/12/2020 (despacho 6.1). Foram apresentadas novas vias referentes ao quadro reivindicatório (4 reivindicações), ao relatório descritivo e aos desenhos, com modificações parciais conforme comentários do examinador, as quais foram aceitas e utilizadas no exame.

A análise do novo quadro reivindicatório apresentado evidenciou que o pedido em questão efetivamente atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Conclusão

O pedido BR102014032577-8 apresenta irregularidades, entre outras, com relação ao cumprimento do Artigo 25 da LPI, assim como da Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (IV). Desta forma, o depositante deverá sanear INTEGRALMENTE as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas do Quadro 3 deste parecer.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

Nadson Murilo Nascimento Lima Pesquisador/ Mat. Nº 1355637 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 011/18